



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato Nº 006/2018/2018 - FAPEG

Contrato de aquisição com garantia de funcionamento que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **MULTIDATA LTDA**, nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, residente e domiciliada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MULTIDATA LTDA**, situada na Avenida T12, nº.35 Qd. 123, Lt 17/18 Edifício Connect Park Business CEP: 74223-080, CNPJ/MF Nº. 02.743.744/0001-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Diorgil Silva Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1770350 DGPC/GO - 17/07/1997 e CPF/MF sob o nº.423.730.501 - 53, residente e domiciliado na Rua C-235, Q. 593, L. 12/21, S/N, Apt nº. 1803, ED - GRAN SWISS, Bairro Nova Suíça Goiânia GO, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação nº. 42379, Pregão Eletrônico nº. 01/2018, Processo Administrativo nº. 201710267001072, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº. 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.437 e 7.466/2011, Lei Complementar nº. 123/06, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição dos produtos e/ou equipamentos descritos no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, com garantia de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital, parte inseparável do Pregão Eletrônico nº. 01/2018.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º – As descrições técnicas e quantitativo são as descritas na tabela abaixo:

| Item | Descrição | Qtde. | Garantia |
|------|----------------------------------|-------|----------|
| 1 | Aparelhos Telefônicos IP | 45 | 12 Meses |
| 2 | Switch PoE 48 Portas | 02 | 12 Meses |
| 3 | Gateway de Voz com sobrevivência | 01 | 12 Meses |

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega dos materiais iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo ser entregues na sede da FAPEG situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, Goiânia-GO.

Parágrafo 2º – Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento, em caixas, seladas e lacradas de forma a preservar a entrada de umidade e poeira e proteção contra amassamentos, rasgo, deformações e alterações de cor contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da Contratada (Razão Social, Nº do CNPJ, e outras informações pertinentes) e dados do certame licitatório (Número do Edital, da Nota de Empenho e da Nota Fiscal).

Parágrafo 3º - No ato da entrega, a Contratada, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela "Autorização para Entrega", ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual no. 17.928/12 e Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratada:

- a) Garantir a entrega dos materiais e equipamentos de acordo com os quantitativos e com as especificações técnicas constantes Cláusula Terceira Parágrafo 2º acima, dentro do prazo estipulado no subitem 4 do Termo de Referência.
- b) Providenciar o suporte ou substituição das licenças descritas no termo contratual sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, estando em garantia de funcionalidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- c) Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, as responsabilidades assumidas.

A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a prestar suporte e manutenção das licenças fornecidas, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:

- d) A CONTRATADA manterá as licenças em boas condições de funcionamento, efetuando as atualizações necessárias.
- e) Caso se verificarem defeitos ou falhas, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, das mesmas.
- f) A manutenção e o suporte técnico deverão ser prestados no horário compreendido entre 8:00 as 12:00 horas e entre 14:00 e 17:00 horas somente em dias úteis.
- g) O prazo para o atendimento dos serviços de assistência técnica, após a notificação da Contratante, durante o período da garantia, deverá ser de no máximo 24 (vinte quatro) horas.
- h) O prazo para solução do problema, contado da data do atendimento, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos especiais, justificados pela CONTRATADA e aceitos pela FAPEG.
- i) Responderá, no entanto, a CONTRATADA, na hipótese em que, de algum modo, o seu preposto tenha concorrido para a ocorrência do dano, com culpa exclusiva ou concorrente.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os art. 12, 13, 18 e 26 Código de Defesa do consumidor (lei. 8.078/90).
- l) Manter durante a execução do contrato todas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Notificar a CONTRATADA quanto ao(s) defeito(s) ou irregularidade(s) verificado(s) no(s) produto(s).

Parágrafo 2º - Efetuar o pagamento dentro do prazo e condição estabelecida.

Parágrafo 3º
Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito etempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

Parágrafo 4º
Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentada

Parágrafo 5º - Designar o gestor do contrato por meio de portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses para garantia dos equipamentos contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor: Caio Marcelo Nunes CPF nº.440.817.231-68, Portaria nº. 084/2018, de 03/05/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - As quantidades e os preços contratados são:

| Item | Descrição | Qtde | Vi. Unit. | Vi. Total |
|---------------------|----------------------------------|------|-----------|-----------------------|
| 01 | Aparelho Telefônico IP | 45 | 422,22 | 18.999,90 |
| 02 | Switch PoE 48 portas | 02 | 22.867,55 | 45.735,10 |
| 03 | Gateway de voz com sobrevivência | 01 | 42.265,00 | 42.265,00 |
| Valor global | | | | R\$ 107.000,00 |

Parágrafo 2º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº.2018.66.05.19.571.1064.2345.04, natureza de despesa nº. 4.4.90.52.11 e verba nº. 2018.66.05.19.571.1064.2345.04, natureza de despesa nº. 4.4.90.52.03 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº. 0002, de 26/04/2018, no valor de **R\$ 61.264,90 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, e DUEOF Nº.00001, de 26/04/2018, no valor de **R\$ 45.735,10 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos)** emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, e por determinação do art. 4º da Lei Estadual nº. 18.364/14 a empresa vencedora do certame deverá abrir conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 2º - A licitante deverá informar em sua proposta o número da agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo 3º - Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula.

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Parágrafo 1º - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais;

III - multa, de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV - demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº.001/2018 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

mês de **MAIO** de 2018. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos **08** dias do

CONTRATANTE:

Maria Zaira Turchi
Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA:

Diorgil Silva Junior
Diorgil Silva Junior
Contratada

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
Nome: Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Carlos Augusto Marciano de Souza
Nome: Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF: 749.368.591-68

GOIÂNIA, 27 de abril de 2018.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201710267001072



SEI 2319017